

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
A EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 36/2022
Silvano Gomes Pinheiro
Presidente /Relator

Tendo esta Comissão, recebido, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, *a Emenda Modificativa nº ao Projeto de Lei nº 11/2022 de autoria do vereador Kaio Guimarães e da vereadora Edênia Alcântara que Veda a contratação, em cargos públicos diretos, indiretos e em comissão, de pessoas condenadas pelos crimes previstos no artigo 121 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), pela Lei Federal nº13.104/2015 de 09 de março de 2015 e na Lei Federal nº 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha)* e tendo sido nomeado, para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

A emenda Modificativa ao projeto de Lei 36/2022 visa modificar o Artigo 1º. Neste sentido, entendemos que a Emenda Modificativa em apreço, está instruída com a documentação necessária e encontra-se elaborada dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art. 28, inciso I c/c artigo 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar a Emenda Modificativa, entendo que a matéria se encontra elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro
Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto com a Emenda Modificativa, pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 27 de Junho de 2022.

Joselito Gonçalves Morais
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.
Membro